



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

LEI Nº172, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO *PODER* EXECUTIVO DE CEDRAL-MA. *REVOGA A LEI Nº. 097/2013 E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 18, caput; 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os dispositivos da Lei Orgânica **faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte LEI:**

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I

Da Missão e das Finalidades do Poder Executivo

Art. 1º - A missão do Poder Executivo é criar, desenvolver e implantar planos, programas, projetos e ações que contribuam para o alcance dos objetivos emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, em estreita articulação com os demais Poderes, em todos os níveis de governo.

§1º — Os órgãos municipais da esfera do Poder Executivo têm o objetivo de realizar as metas administrativas definidas pela população e contribuir para a melhoria geral de sua condição de vida.

§2º - As ações empreendidas visam unicamente ao desenvolvimento municipal, devendo estar coerentes com as políticas, programas e projetos de desenvolvimento nacional, estadual e regional.

Art. 2 — Os órgãos da administração municipal têm como finalidade formular políticas públicas e normas de funcionamento do sistema, assim como supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar os resultados dos respectivos planos, programas e projetos implementados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

CAPÍTULO II

Dos Princípios Constitucionais

Art. 3º — Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência.

§ 1º — São deveres do administrador público sujeitar-se a lei e às exigências do bem comum, assim como conduzir-se sempre pela ética e pela moralidade pública.

§ 2º - Os atos do administrador público caracterizam-se por serem públicos e pessoais, por terem finalidade pública e primarem pela alta qualidade e melhor utilização possível dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO III

Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º- As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos princípios fundamentais do planejamento, da coordenação, da descentralização, da delegação de competência e do controle.

Art. 5º - O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I- Plano de Governo;
- II - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- III -Plano Plurianual
- IV - Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamento Anual, e
- VI - Planos e Programas Setoriais.

Art. 6º — O Plano Municipal de Desenvolvimento, pautado no conhecimento objetivo da realidade econômica, social e financeira do Município, conterà diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Art. 7º — O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município, fixando critérios que assegurem a função social da propriedade do solo, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído, e o interesse da coletividade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

Parágrafo único - O Plano Diretor, elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada, deverá ser regularmente atualizado para melhor atender a seus objetivos.

Art. 8º - A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras, delas decorrentes, e para as concernentes aos programas de duração continuada.

Art. 9º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, inclusive aquelas relativas às Despesas de Capital, para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 10 — A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento de seguridade social de todas as entidades e órgãos vinculados, da Administração direta e indireta, bem como dos fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 11 - Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas no Plano Municipal de Desenvolvimento.

Art. 12 - Os orçamentos previstos no art. 10 desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e as políticas do Governo Municipal.

Art. 13 — A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

Art. 14 - O Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conduzirá o processo de planejamento institucional, devendo, para tanto:

- I - Coordenar e integrar a ação local com a do Estado e da União;
- II - Coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como os orçamentos anuais e os planos plurianuais;
- III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

Art. 15 - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo serão objeto de coordenação, em todos os níveis.

Parágrafo único - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos já deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles envolvidos, de modo a sempre conterem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do governo.

Art. 16 - A execução das atividades da Administração Municipal será, o quanto possível, descentralizada, competindo, à estrutura central de direção, estabelecer normas, programas e princípios a serem respeitados na execução das atividades delegadas a terceiros, condicionada essa delegação, a critérios que atendam ao interesse público e à conveniência da Administração Municipal.

Art.17 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- II - O controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do art. 70 da Constituição Federal.

Art.18 O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
Dos órgãos que compõem a Administração Municipal

Art. 19- Fica modificada e consolidada a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal com os seguintes órgãos de administração direta:

I - Órgãos de Direção e Assessoramento

- a) Procuradoria Geral do Município (PGM);
- b) Controladoria Geral do Município (CGM);
- c) Gabinete do Prefeito; (GAB)

II – Órgãos de Execução e Atuação Pragmática

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP);
- b) Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura (SEMAFI);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

- c) Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);
- d) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- e) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL);
- F) - Secretaria Municipal de Cultura (SEMC);
- g) Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR);
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- i) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP);
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);

III – Os Fundos Municipais

- a) Fundo Municipal de Saúde
- b) Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

§ 1º - Os servidores do quadro efetivo das Secretarias criadas, incorporadas ou desmembradas por esta Lei, com os seus respectivos cargos efetivos, serão redistribuídos de acordo com o interesse público, por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Os servidores do quadro efetivo das Secretarias mantidas ou que sofreram apenas alteração de nomenclatura deverão permanecer nos seus órgãos de lotação atual, ressalvados os casos de redistribuição por conveniência e necessidade da administração.

Art. 20 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, Secretários Municipais Adjuntos, pelo Procurador Geral do Município, pelo Controlador Geral do Município.

Parágrafo único - Os cargos comissionados de Procurador Geral e Controlador Geral do Município, assim como o Chefe do Gabinete do Prefeito e Secretários Municipais Adjuntos são do mesmo nível hierárquico e gozam das mesmas prerrogativas dos Secretários Municipais, sendo todos cargos de natureza política.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Direção e Assessoramento

Art. 21 - São órgãos de apoio e assessoramento, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município e o Gabinete do Prefeito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

Parágrafo único. São órgãos de apoio administrativo-financeiro, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e a Tesouraria.

Seção I

Procuradoria Geral do Município

Art. 22 - A Procuradoria Geral tem por finalidade representar o Município, judicial e extrajudicialmente, e assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos, ou propondo normas, medidas e diretrizes, assistindo-lhe no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão governamental e realizar os processos administrativos disciplinares, na forma da legislação pertinente, competindo-lhe, ainda;

I - Promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

II - Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

III - Promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administrativos;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente

VI - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e Secretários.

VII - executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;

VIII - acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, prestando as informações necessárias;

IX - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

X - promover pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município;

XI - exercer função normativa, supervisora como fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

XII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;


6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

XIII - proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;

XIV - requerer a contratação de consultoria e/ou assessoria jurídica para auxiliar no cumprimento de suas atribuições, quando verificada a necessidade.

Parágrafo único - Fica criado o cargo de Procurador Geral Adjunto, que responderá pelo órgão nos afastamentos, licenças e impedimentos do titular, sendo considerado cargo de natureza e status de agente político do Município para todos os efeitos legais de prerrogativas.

Seção II

Controladoria Geral do Município

Art. 23 - Compete à Controladoria Geral do Município assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, em assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, digam respeito à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, fazendo-o por meio de atividades de controle interno e auditoria, sendo de sua competência;

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano de Governo;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;

IV - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

V - acompanhar o andamento dos processos licitatórios;

VI - apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos municipais, propondo as providências cabíveis para cada caso;

VII- acompanhar a preparação dos balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

VIII - Fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos municipais encarregados da administração de recursos financeiros e valores;

IX - exercer outras competências correlatas.

Seção III



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235.006/0001-24

Gabinete do Prefeito

Art. 24- O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo no exercício de suas funções administrativas, na preparação de documentos oficiais, sua publicação e expedição; nas atividades de expediente em geral; nas suas relações com a externas com organizações sociais, instituições públicas e órgãos da imprensa; na programação e realização de eventos patrocinados pela Prefeitura, e no acompanhamento das ações governamentais, tendo como competência específica:

- I - assistir pessoalmente ao Prefeito;
- II - coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e cerimonial;
- III - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- IV - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- V - organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos com demais atos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VI - responsabilizar -se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
- VII- planejar coordenar e executar a realização de eventos;
- VIII- coordenar o registro, em arquivos, das ocorrências levantadas para fins de conservação do trabalho jornalístico;
- IX - coordenar e executar as atividades de eventos e publicações;
- X - acompanhar, diariamente, o noticiário de interesse de administração nos órgãos de imprensa;
- XI - coordenar e orientar os repórteres e redatores na confecção das matérias jornalísticas relativas às ações do Governo Municipal;
- XII - executar as atividades de levantamento de dados necessários à realização do trabalho jornalístico
- XIII - exercer outras competências correlatas.

CAPITULO III

Da finalidade e competência dos órgãos de Execução e Atuação Pragmática

Seção I

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

- III - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- IV - receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do Município;
- V - a gestão do tesouro, sua execução financeira e supervisão de dívida e encargos gerais;
- VI - os serviços de contadoria;
- VII - a formulação, o desenvolvimento, a implementação, a coordenação e a gestão de políticas públicas para captação de recursos
- VIII - conservar, interna e externamente, prédios, móveis e instalações do Município, e executar a manutenção e guarda de suas máquinas e equipamentos;
- IX - elaborar os anteprojetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentaria Anual (LOA), e do Plano Plurianual (PPA), em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;
- X - assessorar o Prefeito Municipal quanto à elaboração, coordenação, execução e avaliação dos planos e programas de governo;
- XI - promover o planejamento urbano do Município, respeitado o adequado uso do solo;
- XII - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas com o planejamento urbano;
- XIII - atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e acompanhar e avaliar sua execução;
- XIV - elaboração dos demonstrativos financeiros determinados pela lei de responsabilidade fiscal e atendimento de outras normas de prestação de contas;
- XV - vistoriar, fiscalizar e aprovar projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural;
- XVI - elaboração de projetos, estudos, especificações e orçamentos na área de engenharia e arquitetura, bem como construção de obras, logradouros e vias públicas;
- XVII - fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência;
- XVIII - exercer outras competências correlatas.

Seção III

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção com recuperação da saúde dos munícipes, executadas na forma regulada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e tem a seguinte competência:

- I - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, integrando-o ao Plano Diretor de Desenvolvimento e ao Plano Plurianual, assim como à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

II - superintender, orientar, controlar, instrumentalizar e avaliar a execução das atividades de assistência médica, odontológica, sanitária e complementar, visando ao crescimento dos níveis de saúde e qualidade de vida da população;

III - dirigir, coordenar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde no seu território;

IV - desenvolver o planejamento e a organização da rede de prestação de serviços de saúde, observando modelo de assistência regionalizado e hierarquizado, em estreita articulação com as instâncias gestoras estadual e federal do Sistema Único de Saúde - SUS;

V- executar as atividades de Vigilância Epidemiológica com vista à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;

VI - executar as atividades de Vigilância Sanitária promovendo os meios para a fiscalização das agressões ao meio físico e ao ambiente, que tenham repercussões sobre a saúde humana, e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las, desenvolvendo ações normativas e complementares;

VII - desenvolver ações de saúde do trabalhador participando da fiscalização, avaliação e controle dos ambientes de trabalho, bem como da assistência aos portadores de doenças laborais;

VIII - executar as atividades de auditoria médica para fiscalização e controle dos procedimentos dos servidores públicos e privados de saúde que estejam agregados como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde no Município;

IX - articular-se com as diversas instâncias integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS para a formulação e a execução de política de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde com vista a assegurar completa cobertura assistencial à população, obedecidas as disposições do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - colaborar com a União e o Estado na execução de atividades que ultrapassem os limites de competência exclusivamente municipal, mas que tenham a ver com a segurança da saúde da população;

XII - executar de forma complementar ao Estado, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIII - formar consórcios administrativos intermunicipais no objetivo reforçar a ação do Município na prevenção, controle e combate das doenças e fortalecer a sua capacidade gestora no exercício da integralidade, complementaridade, territorialidade e referência da saúde;

XIV - exercer outras competências correlatas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

Seção IV

Secretaria Municipal de Educação

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas públicas no âmbito educacional, primando pela qualidade do ensino e acesso de todos à educação, cabendo-lhe, para tanto:

- I - formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- II - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- III - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando alto padrão de qualidade;
- IV - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;
- V - assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;
- VI - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;
- VII - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- VIII - elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- IX - desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio;
- X - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- XI - proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;
- XII - organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros, destinados à assistência ao educando;
- XIII - promover programas de educação para o trânsito, de educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;
- XIV - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

VIII- coordenar a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando os programas direcionados às pessoas carentes e às portadoras de necessidades especiais, e aqueles que tenham caráter educativo;

IX - promover, em conjunto com outros Municípios, jogos e competições esportivas amadores, inclusive de alunos do sistema escolar;

X - incentivar a utilização de parques e praças como polos de prática desportiva;

XI - emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XII - realizar outras atividades afins.

Seção VI

Secretaria Municipal de Cultura

Art 30. - A Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade formular e implementar políticas públicas visando preservar o patrimônio cultural e estimular a produção artística, administrar os espaços culturais mantidos pela municipalidade, coordenar e promover as atividades culturais de interesse da coletividade, competindo-lhe também:

I - promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II - proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

III - incentivar e viabilizar a capacitação do artista;

IV - documentar as artes populares;

V - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos;

VI - promover o desenvolvimento cultural do Município;

VII - valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade local;

VIII- garantir o acesso da população aos diversos bens e manifestações culturais;

IX - apoiar e incentivar as diversas formas de produção cultural e artística;

X - propor a adoção de incentivos fiscais para empresas privadas que contribuem para a produção artístico-cultural;

XI - propor e estimular a implantação de Centros Culturais em áreas urbanas e rurais do Município;

XII - estabelecer intercâmbios com outros órgãos e entidades culturais do Estado e do País;

XIII- promover as atividades de produção e divulgação de áudio e vídeo relativos às atividades culturais do Município,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

Seção VIII

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade operacionalizar as políticas públicas de assistência social; coordenar e controlar as ações relativas à assistência ao menor, à mulher e ao idoso; promover a regularização de áreas para fins de habitação, melhorias e recuperação de moradias e mutirão habitacional, com a finalidade de contribuir para a inclusão e promoção social dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e exclusão social, assegurando a manutenção de ações comunitárias e programas sociais, e ainda, assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com o incentivo e desenvolvimento das relações do trabalho no Município, competindo-lhe:

I - planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos, com central idade na família, a partir de diretrizes, diagnósticos e programação instituída na forma de Plano Diretor ou Plano Municipal de Assistência Social;

II - atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual (ajuda concreta que se materializa por encaminhamento a serviços, doações, apoio financeiro e outros), de acordo com critérios pré-estabelecidos;

III- encaminhar os portadores de necessidades especiais severas, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idosos acima de 65 anos de idade, sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento do benefício de prestação continuada não contributivo;

IV - proporcionar apoio psicossocial a indivíduos, grupos e famílias e orientação jurídica a responsáveis por menores infratores ou por crianças e adolescentes com direitos violados;

V - promover mutirões, campanhas de mobilização e trabalho socioeducativo que atendam as questões relacionadas com a migração desordenada, habitação, trabalho e prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do Município;

VI - incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimulem e produzam serviços de promoção e proteção social na comunidade, assim como de formação de mão-de-obra e geração de renda;

VII - manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos das instâncias do governo estadual e federal e com as organizações não governamentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

VIII - conceder licença de funcionamento a entidades sociais instaladas no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecido às crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;

IX - celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;

X - realizar estudos e pesquisas que identifiquem as determinantes mais significativas para a qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardada a correspondência entre as necessidades e a viabilidade das ações:

XI — firmar convênios ou acordos com instituições de trabalho;

XIII - manter cadastro de vagas de- emprego, disponíveis no Município, bem como cadastro e encaminhamento de candidatos a elas;

XIV- preparar e apresentar as propostas orçamentarias da Secretaria, e

XV - exercer suas competências correlatas.

Parágrafo único - A Secretaria de Assistência Social mantém vinculação técnica e administrativa, com o Conselho Municipal de Assistência Social, com o Conselho Tutelar e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção IX

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Art. 33 — A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política agrícola do Município mediante e fomento à agricultura, à pecuária, à pesca e aquicultura ao extrativismo vegetal e florestal, a exploração florestal; a política de abastecimento, o associativismo e cooperativismo; a defesa e inspeção animal e vegetal; a pesquisa: a assistência técnica e extensão rural; o desenvolvimento da agricultura familiar e do agronegócio, o apoio e o fortalecimento da agroindústria rural; o incentivo ao investimento industrial; o aproveitamento dos recursos naturais renováveis e a comercialização e distribuição de alimentos, bem como a organização, normatização, fiscalização e controle das ações relativas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

- II - a realização de ações para detecção dos problemas ambientais do Município e a proposição das medidas para a prevenção e solução dos mesmos;
- III - o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de meio ambiente de competência do Município, incluindo a proposição e estabelecimento das diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora;
- IV - as atividades de meio ambiente para assegurar o cumprimento da legislação em vigor;
- V - realizar a fiscalização dos prédios para fins de licenças sanitárias e habite-se a serem concedidos;
- VI - fiscalizar as agressões ao meio ambiente, a flora e a fauna, no âmbito da competência municipal;
- VII - fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;
- VIII - a negociação e implementação de convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de desenvolvimento ambiental e bem-estar social da população;
- IX - coordenar e implementar políticas de Gestão dos Recursos Hídricos, de Educação Ambiental, de gerenciamento de Resíduos Sólidos, de Fiscalização Ambiental e Licenciamento Ambiental em conjunto ou não com outros órgãos governamentais e não governamentais, com a adoção da Gestão Socioambiental Sustentável;
- X - promover a execução de projetos e atividades voltadas para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiente do Município;
- XI - licenciar, monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental;
- XIII - emitir pareceres quanto à localização, instalação, operação e ampliação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;
- XIV - emitir de parecer, aprovação de projetos referentes a obras e prédios públicos municipais e particulares;
- XV - Relacionar-se com órgãos e entidades estaduais e federais e organizações não governamentais preservacionistas;
- XVI - Criar e executar programas de educação ambiental;
- XVII - Fiscalizar e autorizar o funcionamento de atividades poluidoras, bem como autorizar o corte de árvores no Município;
- XVIII- exercer outras competências correlatas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS DOS ÓRGÃOS DE
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS DA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS
Procurador Geral do Município	01	RS 5.000,00
Procurador Geral Adjunto do Município	01	R\$ 2.500,00
Procurador-Chefe da Representação Institucional	01	RS 2.000,00
Procurador de Apoio Técnico-Administrativo	02	RS 2.900,00
Assessor I	01	R\$ 1.215,00
Assessor II	02	R\$ 1.900,00

QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS DA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO.

CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS
Controlador Geral do Município	01	6.000,00
Coordenador de Controle Interno	02	1.500,00
Assessor I	02	1.215,00
Assessor II	02	1.900,00

QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS DO GABINETE DO PREFEITO

CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS
Secretário Chefe de Gabinete	01	3.000,00
Assessor I	02	1.215,00
Assessor II	03	1.900,00
Assessor de Comunicação e Imprensa	03	1.422,00
Assessor de Representação Institucional	03	1.500,00
Chefe Segurança Institucional	01	1.215,00
Coordenador de Ambientes e Zeladoria	01	1.215,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento	01	Lei Específica
Secretário Adjunto	01	2.500,00
Chefe de Gabinete	01	1.500,00
Assessor I	03	1.215,00
Assessor II	01	1.900,00
Diretor de Departamento de Planejamento	01	1.435,00
Direto do Sistema de Abastecimento de Água	02	2.200,00
Diretor de Departamento de frota	01	2.200,00
Diretor de Departamento de Patrimônio e Almojarifado	01	1.435,00
Diretor de Departamento de Identificação e Recursos Humanos	02	1.435,00
Gestor de Tecnologia da Informação	01	2.200,00
Coordenador de Transporte	04	1.215,00
Chefe de Segurança Institucional	02	1.215,00
Coordenador de Ambientes e Zeladoria	02	1.215,00
Coordenador de Limpeza Pública	10	1.215,00

QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA E INFRAESTRUTURA.

CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS
Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura	01	Lei Específica
Secretário Adjunto	01	2.500,00
Chefe de Gabinete	01	2.000,00
Assessor I	03	1.215,00
Assessor II	02	1.900,00
Diretor de departamento de Contabilidade	01	4.000,00
Diretor de Departamento de Patrimônio e Arquitetura	01	4.000,00
Diretor do Departamento de Engenharia	01	4.000,00
Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização	01	1.435,00
Diretor de Departamento de Planejamento Econômico, Orçamento e Gestão Financeira	01	1.435,00
Diretor de Departamento de Obras	01	1.800,00
Diretor de Departamento de Serviços Urbanos	01	1.435,00
Diretor de Departamento de Compras e Contrato	01	2.200,00
Coordenador de Logradouros Públicos	07	1.215,00
Coordenador de Serviços Urbanos	08	1.215,00
Coordenador de Fiscalização dos Serviços de Utilidade Pública	05	1.215,00
Coordenador de Iluminação Pública	05	1.215,00
Coordenador de Manutenção e Avaliação dos Cadastros	05	1.215,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

Diretor de Projetos	02	1.435,00
Coordenador de Transporte	02	1.215,00
Coordenador de Ambientes e Zeladoria	04	1.215,00
Chefe Segurança Institucional	04	1.215,00

QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS
Secretário Municipal de Saúde	01	Lei específica
Secretário Adjunto	01	2.500,00
Chefe de Gabinete	01	1.500,00
Assessor I	09	1.215,00
Assessor II	03	3.500,00
Diretor do Hospital/Maternidade N.S. de Assunção	01	2.500,00
Diretor de Departamento de Assistência Farmacêutica	02	1.435,00
Diretor Clínico do H.M. N. Senhora da Assunção	01	2.500,00
Gestor de Serviços de Ambulatório, Urgência e Emergência	11	1.215,00
Gestor de Postos de Saúde	08	1.215,00
Coordenador da Vigilância Sanitária	01	1.215,00
Coordenador das Unidades de Nutrição -	02	1.215,00
Coordenador das Unidades de Imunização	03	1.215,00
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	04	1.215,00
Coordenador de Assistência Farmacêutica	02	1.215,00
Coordenador do Programa de Saúde Bucal	04	1.215,00
Coordenador de Atenção Primária de Saúde	02	1.215,00
Coordenadora de TFD's	02	1.215,00
Coordenador de Transporte	10	1.215,00
Coordenador de Recepção	08	1.215,00
Coordenador de Ambientes e Zeladoria	14	1.215,00
Chefe de Cozinha, Limpeza e Higiene	04	1.215,00
Chefe Segurança Institucional	09	1.215,00

QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS
Secretário Municipal de Educação		Lei específica
Secretário Adjunto	01	2.500,00
Assessor I	05	1.215,00
Assessor II	03	2.200,00
Assessor Especial de Educação Inclusiva	02	2.200,00
Assessor Administrativo	02	2.200,00
Assessor Especial de Planejamento	02	2.200,00
Assessor de Administração	03	2.200,00
Coordenador Jurídico	01	3.000,00
Diretor de Departamento Administrativo	05	1.435,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

Diretor de Departamento de Educação Inclusiva	03	2.200,00
Diretor de Departamento de Alimentação Escolar	02	1.435,00
Diretor de Departamento de Nutrição Escolar	02	2.200,00
Diretor de Departamento Pedagógico	05	2.800,00
Diretor de Departamento de Ensino	06	2.900,00
Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação	05	2.200,00
Diretor de Departamento de Censo Escolar	03	2.200,00
Diretor de Departamento de Comunicação	02	1.435,00
Coordenador de Programas Educacionais	04	1.215,00
Coordenador da Frequência Escolar	04	1.215,00
Coordenador de Biblioteca Pública	03	1.215,00
Coordenador Pedagógico	05	1.435,00
Coordenador de Administração Escolar	08	1.215,00
Coordenador(a) de Ambientes e Zeladoria	15	1.215,00
Chefe Segurança Institucional	08	1.215,00
Coordenador de Transporte Escolar	07	1.215,00
Chefe de cozinha e higiene	18	1.215,00

QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	01	Lei Específica
Secretário Adjunto	01	R\$ 2.500,00
Assessor I	02	R\$ 1.215,00
Assessor II	01	R\$ 1.900,00
Coordenador de Departamento Administrativo	02	R\$ 1.215,00
Coordenador de Departamento de Esporte e Lazer	02	R\$ 1.215,00
Coordenador de Departamento da Juventude	02	R\$ 1.215,00
Coordenador(a) de Ambientes e Zeladoria	02	R\$ 1.215,00
Chefe Segurança Institucional	02	R\$ 1.215,00

QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS
Secretário Municipal de Cultura	01	Lei Específica
Secretário Adjunto	01	R\$ 2.500,00
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.500,00
Assessor I	01	R\$ 1.215,00
Assessor II	02	R\$ 1.900,00
Diretor de Departamento Administrativo	01	R\$ 1.415,00
Diretor de Departamento de Cultura	01	R\$ 1.415,00
Diretor da Escola de Música	01	R\$ 1.415,00
Diretor de Biblioteca	01	R\$ 1.415,00
Coordenador de Biblioteca	02	R\$ 1.215,00
Coordenador de Patrimônio Cultural	03	R\$ 1.215,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

Coordenador do Setor de Cultura Popular	02	R\$ 1.215,00
Coordenador(a) de Ambientes e Zeladoria	01	R\$ 1.215,00

QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS
Secretário Municipal de Turismo	01	Lei Específica
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.500,00
ASSESSOR I	01	R\$ 1.215,00
ASSESSOR II	01	R\$ 1.900,00
Diretor de Departamento Administrativo	01	R\$ 1.415,00
Diretor de Departamento de Turismo	01	R\$ 1.415,00
Coordenador Departamento Administrativo	01	R\$ 1.215,00
Coordenador de Departamento de Turismo	01	R\$ 1.215,00
Coordenador(a) de Ambientes e Zeladoria	01	R\$ 1.215,00

QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS
Secretário(a) Municipal de Assistência Social	01	LEI ESPECIFICA
Secretário(a) Municipal Adjunto de Assistência Social	01	R\$ 2.500,00
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.500,00
Assessor I	03	R\$ 1.215,00
Assessor II	02	R\$ 1.900,00
Gestor da Vigilância Socioassistencial	01	R\$ 2.200,00
Gestor da Proteção Social Básica	01	R\$ 2.200,00
Gestor do Trabalho e Benefícios	01	R\$ 2.200,00
Gestor do SUAS	01	R\$ 2.200,00
Gestor da Proteção Social Especial	01	R\$ 2.200,00
Diretor de Promoção da Igualdade Racial	01	R\$ 1.415,00
Diretor de Políticas para Mulheres	01	R\$ 1.415,00
Diretor do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01	R\$ 1.415,00
Diretor do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	01	R\$ 1.415,00
Gestor do Cadastro Único	01	R\$ 1.415,00
Diretor do Departamento de Conselhos	02	R\$ 1.215,00
Assessor Técnico em Serviço Social	02	R\$ 2.200,00
Assessor Técnico em Psicologia	02	R\$ 2.200,00
Coordenador de Promoção da Igualdade Racial	01	R\$ 1.215,00
Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação	03	R\$ 1.215,00
Coordenador de Programas Sociais	09	R\$ 1.215,00
Chefe de Recepção	05	R\$ 1.215,00
Chefe de Zeladoria	06	R\$ 1.215,00
Chefe de Segurança Institucional	05	R\$ 1.215,00
Coordenador de Transporte	02	R\$ 1.215,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

**QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA**

CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca	01	Lei Específica
Secretário Adjunto	01	2.500,00
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.215,00
Assessor I	01	R\$ 1.900,00
ASSESSOR II – Assessor Especial	01	R\$ 1.215,00
Diretor de Departamento Assistência técnica e Extensão Rural	01	R\$ 1.415,00
Diretor de Departamento de Abastecimento e Agricultura Familiar	01	R\$ 1.415,00
Diretor de Departamento de Agricultura e Pesca	01	R\$ 1.415,00
Coordenador as Atividades de Desenvolvimento Agropecuário	01	R\$ 1.215,00
Coordenado de Fomento a Aquicultura e Pesca	01	R\$ 1.215,00
Coordenador do Programas e Projetos	01	R\$ 1.215,00
Coordenador de Campo	04	R\$ 1.215,00
Coordenador(a) de Ambientes e Zeladoria	01	R\$ 1.215,00

**QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE.**

CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS
Secretário municipal de meio Ambiente	01	Lei Específica
Chefe de gabinete	01	R\$ 1.500,00
Assessor I	01	R\$ 1.215,00
Diretor de departamento de licenciamento ambiental e recursos hídricos	01	R\$ 1.415,00
Gestor de fiscalização e controle ambiental	01	R\$ 1.215,00
Coordenador de programas e projetos	01	R\$ 1.215,00
Coordenador de educação ambiental e recursos naturais	01	R\$ 1.215,00
Coordenador de controle Ambiental	03	R\$ 1.215,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

		repartições; planejar, orientar, coordenar e operar os serviços de segurança das repartições públicas; promover, quando cabível, a criação de mecanismos e soluções tecnológicas ou mecânicas destinados à melhor guarda dos bens e prédios públicos; destinar ordens à melhor execução dos serviços aos subordinados, estabelecendo prioridades e metas, bem como objetivos que tenham como fim a melhora da segurança institucional, entre outras necessidades que forem repassadas pelo superior;
12	Coordenador de Ambientes e Zeladoria	atribuição de gerir os ambientes; identificar, corrigir e estipular soluções para os problemas decorrentes de eventual má-conservação da instituição; organizar o fluxo e carga do pessoal de limpeza da instituição; se possível, instituir cronogramas semanais de limpeza e organização da unidade administrativa; executar e realizar funções de limpeza dos ambientes na lotação respectiva; executar e realizar funções de organização dos materiais, móveis, entre outras necessidades que forem repassadas pelo superior
13	Coordenador de Transporte	Coordenar e operar os serviços de transporte da secretaria, identificar falhas e aperfeiçoar os serviços sob sua coordenação; verificar as condições dos veículos e frotas, conforme protocolo da secretaria municipal. Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são pertinentes; Exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
14	Secretário Adjunto	Auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.
15	Chefe de Gabinete	Executar ações e tarefas de apoio administrativo, relativas à gestão de pessoas, suprimentos, comunicação administrativa, reprografia, patrimônio, jurídico e demais serviços de apoio administrativo; Preencher documentos, preparar relatórios, formulários, planilhas e prontuário; Acompanhar processos administrativos, cumprindo todos os procedimentos necessários referentes aos mesmos; Atender clientes, usuários e fornecedores; Realizar demais atividades inerentes ao cargo
16	Diretor de Departamento de Planejamento	Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

		responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.
17	Diretor do Sistema de Abastecimento de Água	Dirigir os líderes das equipes responsáveis pela realização dos serviços de manobras de redes e atividades vinculadas; coordenar a realização de levantamentos preliminares estratégicos para manobras de interrupção do sistema de abastecimento; e exercer outras atribuições correlatas. Dirigir as equipes responsáveis pelos serviços referentes ao controle de perdas físicas nas redes de água, e demais atividades vinculadas; e exercer outras atribuições correlatas
18	Diretor de Departamento de frota	Dirigir, organizar e monitorar as atividades relacionadas a transporte e promover a manutenção da frota visando melhorar a situação de conservação de veículos, bem como os recursos humanos e logísticos, dando suporte aos gestores municipais.
19	Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoarifado	Supervisionar o Setor de Patrimônio e Almoarifado, na execução do inventário e tombamento de bens públicos municipais; manter estreita relação com o setor de compras para fins de tombamento e registro dos bens adquiridos; coordenar e fiscalizar as atividades de seus subordinados; exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
20	Diretor de Departamento de Identificação e Recursos Humanos	Dirigir as atividades relacionadas ao setor de pessoal de nomeações, licenças, inativações, pensões, e demais direitos e obrigações dos agentes municipais, consignados na legislação vigente; Coordenar, planejar e dirigir as atividades de gestão de pessoal, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades Gerenciar as atividades de seus subordinados, mantendo estreita relação com o funcionalismo municipal; exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
21	Gestor de Tecnologia da Informação	Gerir e priorizar os projetos de TI; fazer relatórios e prestar contas desenvolver novas estratégias para a secretaria; analisar e implementar novas tecnologias; garantir a <u>segurança de informações</u> . Promover o suporte em TI. Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegada.
22	Coordenador de Limpeza Pública	Supervisionar os serviços de limpeza das vias públicas; os serviços de roçadas, capina, podas e os serviços de coleta de resíduos sólidos; pinturas de meio-fio e árvores; coordenar a escala de horas dos servidores da equipe;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

		Supervisionar as atividades administrativas pertinentes a equipe como efetividade, escala de férias, escala de horas, diárias de campanha.
23	Diretor de departamento de Contabilidade	Dirigir e coordenar as atividades contábeis realizadas no Setor de Contabilidade da Secretaria, assessorando tecnicamente o Secretário da Fazenda e Infraestrutura, devendo possuir formação mínima de ensino superior em Ciências Contábeis; Coordenar e assessorar os procedimentos contábeis visando atender a legislação pertinente ao setor contábil, bem como assessorar a elaboração do orçamento e relatórios técnicos de análise gerencial; Coordenar e fiscalizar as atividades financeiras e orçamentárias da secretaria; Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
24	Diretor de Departamento de Patrimônio e Arquitetura	Atribuições desempenhadas por profissional de arquitetura, para dirigir o desenvolvimento, implantação e fiscalização de projetos e execução na área de Patrimônio Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico. Dirigir a avaliação do estado de conservação, os projetos de requalificação, planos de conservação preventiva, inventário patrimonial e execução de obra de preservação ou de obra de restauração. Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
25	Diretor do departamento de Engenharia Civil	Supervisionar os serviços pertinentes a equipe de construções diversas; Supervisionar a manutenção e conservação das ferramentas a disposição de sua equipe; Planejar, organizar, dirigir e controlar os projetos de engenharia civil para construção e manutenção de obras de edificações, definindo sistemas e programas de atuação. Realizar gestão baseada em resultados, coordenar equipes. Coordena os processos de normatização, racionalização e avaliação de custo e benefício dos programas e processos de engenharia civil.
26	Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização	Dirigir, supervisionar e controlar a cobrança de tributos vencidos e as notificações de contribuintes com débitos vencidos em dívida ativa lançada, bem como execução da inscrição em dívida ativa tributária e não tributária, com vistas ao encaminhamento para o ajuizamento de executivos fiscais; Estabelecer padrões para acompanhar os débitos tributários e não tributários vencidos, bem como os parcelamentos e reparcelamentos; Orientar um pequeno grupo de servidores na execução dos serviços acima relacionados; Exercer e retransmitir aos seus subordinados, outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas, nos termos do Código Tributário Municipal.
27	Diretor de Departamento de Planejamento Econômico, Orçamento e Gestão Financeira	Dirigir o Planejamento Estratégico da gestão municipal respeitadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal, e as normas orçamentárias e financeiras municipais (Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

		estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
36	Diretor de Projetos	Dirigir e supervisionar o desenvolvimento de projetos específicos voltados ao atendimento de demandas oriundas de diferentes áreas que compõe a estrutura organizacional da Secretaria. Estabelecer diretrizes e metas para elaboração de planos de trabalho. Coordenar, supervisionar, projetos urbanísticos, infraestrutura, orçamentos, cronogramas, físico-financeiros e memoriais técnicos, relacionados aos projetos desenvolvidos no Município. Gerenciar as atividades administrativas, custos, compras, PPA, LDO, LOA. Coordenar e fiscalizar as atividades de seus subordinados. Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
37	Diretor do Hospital/Maternidade N.S. de Assunção	Planejar, organizar, coordenar e dirigir as atividades do hospitalar, a fim de que o hospital atinja a sua finalidade, ministrando um atendimento eficiente a todos os cidadãos. Controlar as atividades desenvolvidas de todos os profissionais atuantes no Hospital, participando ativamente do credenciamento médico junto a Direção Técnica; Estabelecer rotinas para o bom funcionamento do hospital e eficiência operacional, administrativa e financeira; Planejar e organizar a(s) equipes(s) hospitalares, no âmbito municipal; Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições hospitalares, no âmbito municipal; Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa; Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;
38	Diretor de Departamento de Assistência Farmacêutica	Orientar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeias; Elaborar laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Realizar outras atividades correlatas tais como: Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos na promoção, proteção e recuperação da saúde, em seus aspectos individuais e coletivos; Desenvolver atividades de planejamento, pesquisa, manipulação, produção, controle de qualidade, vigilância epidemiológica, farmacológica e sanitária dos medicamentos e produtos farmacêuticos; Atuar no controle e gerenciamento de medicamentos e correlatos (políticas de saúde e de medicamentos); orientar a assistência farmacêutica na dispensação e distribuição de medicamentos e correlatos envolvendo revisão, atualização, inspeção e fiscalização, elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionadas com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

43	Coordenador das Unidades de Nutrição -	Coordenar a assistência nutricional aos pacientes Internados; Participar de programas de educação nutricional; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.
44	Coordenador das Unidades de Imunização	Planejar as ações a serem executadas em todas as etapas da campanha e a integração com as atividades de rotina de imunização da população; Estratificar a população para que os grupos prioritários sejam vacinados, de acordo com as fases da campanha e com o recebimento das doses e seringas; Treinar os profissionais com a plataforma que será disponibilizada para o correto registro das doses aplicadas; Articular parcerias intra e intersetoriais; e Promover ações de comunicação e divulgação pertinentes a campanha de vacinação.
45	Coordenador da Vigilância Epidemiológica	Coordenar, supervisionar, orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão da Vigilância Epidemiológica, estabelecendo parcerias e adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Saúde
46	Coordenador de Assistência Farmacêutica	Coordenar e Auxiliar nas rotinas de compra, armazenamento e dispensação de produtos, além do controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas; Controlar estoques, fazer testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente; Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica; As atividades são desenvolvidas de acordo com as boas práticas de manipulação, sob supervisão direta do Diretor farmacêutico; Efetuar controle, contagem, inventário dos itens constantes solicitados.
47	Coordenador do Programa de Saúde Bucal	Profissional responsável para organizar e promover ações e projetos de educação permanente e continuada às equipes de saúde bucal, em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da política de saúde bucal e do SUS; avaliar e reorientar, quando necessário, as ações de saúde bucal especializada junto às equipes de saúde bucal das unidades básicas; acompanhar diagnóstico de saúde bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais e solicitação de prótese dentária, conforme parâmetros definidos em Portaria do Ministério da Saúde; acompanhar as ocorrências no ponto biométrico, estabelecer fluxo com o setor de central de materiais e medicamentos as necessidades de insumos e equipamentos necessários; organizar a manutenção preventiva dos equipamentos de odontologia e estrutural da unidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

		fluxo e carga do pessoal de limpeza da instituição; se possível, instituir cronogramas semanais de limpeza e organização da unidade administrativa; executar e realizar funções de limpeza dos ambientes na lotação respectiva; executar e realizar funções de organização dos materiais, móveis, entre outras necessidades que forem repassadas pelo superior
52	Chefe de Cozinha, Limpeza e Higiene	Planejar e coordenar a elaboração dos alimentos sob responsabilidade da unidade administrativa; verificar o estado de conservação dos alimentos, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; requisitar materiais e mantimentos, quando necessários; receber e armazenar os gêneros alimentícios, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; proceder à limpeza, lavagem e guarda dos utensílios de copa e cozinha; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza; executar outras tarefas afins.
53	Assessor Especial de Educação Inclusiva	Prestar assessoramento no planejamento e execução de estratégias que ampliem as possibilidades de desenvolvimento de crianças com deficiência, bem como de auxiliar aos professores na organização e planejamento pedagógico da educação inclusiva. Com o objetivo de proporcionar a criança com deficiência, condições para se desenvolver nas áreas: Afetiva, social, cognitiva e motora, a partir de suas possibilidades, porém, com vistas a usufruir de direitos civis, humanos e sociais. Assessorar a elaboração de rotinas, atividades, roteiro de avaliação, orientação e sugestões de recursos de apoio. Exercer demais atividades relativas ao cargo.
54	Assessor Administrativo	Assessorar, em questões administrativas e técnicas, o Administrador; promover a execução dos serviços necessários às atribuições administrativas, das quais, se inclui a formatação, edição, padronização e elaboração de documentos oficiais; assessorar a chefia imediata com opiniões tecnicamente fundamentadas; executar as ordens do superior imediato, inclusive quando houver necessidade de fiscalização do cumprimento de obrigações por outros servidores, repassando feedback, executar outras atividades inerentes ao cargo que forem repassadas pelo superior.
55	Assessor Especial de Planejamento	Assessorar a chefia imediata na elaboração e implantação de os projetos e programas de educação direcionados aos estudantes da rede pública, desenvolvendo aplicando ações e ferramentas de avaliação e aperfeiçoamento do planejamento educacional e zelar pela eficiência na prestação destas atividades.
56	Assessor(a) de Administração	Assistir ao Secretário no sentido de desempenho de suas atividades na. Supervisionar a organização do plano de ação para viabilizar a resolução dos problemas relativos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

		à infraestrutura da SEMED. 14. Elaborar junto aos departamentos da SEMED
57	Coordenador Jurídico	Encaminhar e acompanhar processos administrativos de interesse da SEMED, bem como agilizar a solução dos problemas que possam inviabilizar o bom andamento dos mesmos
58	Diretor de Departamento Administrativo de Educação	Dirigir, supervisionar a atualização de dados sobre pessoal docente e administrativo das unidades escolares e da secretaria de educação; manter atualizadas as informações sobre a situação da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares. Planejar, acompanhar e implementar programas e projetos administrativos. Participar da avaliação de ações do departamento de administração e setores, garantindo bom desempenho. Coordenar o levantamento das condições físicas e equipamentos da secretaria de educação. Coordenar o controle de frequência dos servidores da SEMED. Supervisionar e acompanhar a requisição e o abastecimento de material para diversos setores da SEMED. Acompanhar o funcionamento das atividades relativas ao expediente, serviço de material e patrimônio e zeladoria. Acompanhar os levantamentos, movimentação e lotação de professores e servidores com a finalidade de suprir necessidades das Unidades Escolares.
59	Diretor de Departamento de Educação Inclusiva	Dirigir, acompanhar, elaborar, implementar e avaliar o plano de trabalho de educação inclusiva, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação. Realizar acompanhamento pedagógico de educação inclusiva para as unidades educacionais do Município, Orientar e coordenar, juntamente com os Diretores de Escola, a elaboração do projeto político pedagógico da(s) unidade(s) escolar(es), assim como sua execução, com relação à educação especial. Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico. Desenvolver junto as escolas os aspectos pedagógicos e didáticos da educação inclusiva. Prestar assistência técnica e pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho deles para melhoria da qualidade de ensino, dinamizando a escolarização do aluno com necessidades educacionais especiais na sala de aula. Realizar e coordenar atividades de aperfeiçoamento, orientação e formação continuada de professores e educadores para manter um bom nível no processo educativo. Orientar a Secretaria de Educação acerca do mobiliário, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento dos alunos que são público alvo da Educação Inclusiva e que necessitam do atendimento educacional especializado nas salas regulares, salas de leitura e no contraturno escolar, assegurando o adequado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

		atendimento., a fim de eliminar as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, Organizar e administrar os espaços físicos onde se realiza o atendimento educacional especializado. Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.
60	Diretor de Departamento de Alimentação Escolar	Dirigir, supervisionar, chefiar e controlar as atividades de gestão da Merenda Escolar, conforme cardápio elaboração pelo setor de nutrição. Supervisionar o procedimentos desde compras, recepção, estocagem e distribuição de gêneros alimentícios para as escolas, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Educação
61	Diretor de Departamento de Nutrição Escolar	Dirigir, acompanhar, elaborar, supervisionar os serviços de alimentação: planejamento, organização, execução de cardápio e elaboração e orientação dos procedimentos desde armazenamento e estocagem e distribuição de gêneros, saneamento e segurança na produção de alimentos, aspectos físicos, métodos de conservação, técnica de higienização da área física, equipamentos e utensílios. Orientar e supervisionar a utilização de Técnica Dietética, bem como, as características organolépticas, seleção, conservação, Pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos. Higiene dos alimentos, parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário, observância da Legislação Sanitária. e Leis da alimentação. Exercer demais atividades relacionadas com o cargo designadas pelo secretário(a) municipal.
62	Diretor de Departamento Pedagógico	Dirigir, acompanhar, elaborar, supervisionar junto com a equipe pedagógica. a implantação, desenvolvimento e resultados do planejamento pedagógico, projetos e programas de gestão e desenvolvimento das unidades escolares, desenvolve os calendários, participa do planejamento e avaliação dos resultados das reuniões pedagógicas, conselhos de classe e reuniões de pais.
63	Diretor de Departamento de Ensino	Dirigir, acompanhar, elaborar, supervisionar a rotina dos setores administrativo e pedagógico, executar o planejamento educacional; Estabelecer, em conjunto com a equipe pedagógica e professores as estratégias didáticas e de trabalho em sala de aula; Qualificar, constantemente, o Projeto Político-Pedagógico da escola; garantir acesso a ferramentas necessárias para um processo de educação eficaz; Viabilizar o uso da tecnologia no processo de ensino/aprendizagem — e a inovação nesse sentido; Promover, periodicamente, conselhos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

		classe; Instituir e analisar indicadores de qualidade do ensino e da escola — como índices de evasão escolar, aprovação e reprovação; Promover a boa comunicação com toda a comunidade escolar, e a participação dela no sistema de educação; promover junto com os departamentos e secretário de educação, cursos de capacitação e atualização para os educadores e demais colaboradores, dentro de suas atividades Estabelecer e manter um bom planejamento orçamentário, financeiro de Recursos Humanos. Preservar o patrimônio físico da planejamento para evitar a evasão escolar.
64	Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação	Dirigir, acompanhar, elaborar, supervisionar a área de tecnologia da informação da Secretaria. Elaborar documentação para ambiente informatizado; supervisionar e propor normas de segurança, definindo requisitos técnicos para contratação de produtos e serviços, Oferecer soluções para ambientes informatizados; Manter em funcionamento a infraestrutura de rede de dados da secretaria de educação; elaborar projetos de infraestrutura de rede de dados; avaliar e dimensionar a capacidade da rede; Conhecer todos os canais e portas de entrada de rede da visando manter a proteção de dados; Realizar a manutenção da infraestrutura de rede local; Prestar suporte a área de desenvolvimento; Instalar e configurar computadores e ativos da rede; elaborar a documentação de rotina e acompanhar o desempenho dos recursos técnicos da rede; Implantar e manter softwares e hardwares básicos, bem como definir o controle de acesso aos recursos dentro da rede; Registrar ocorrências, orientar usuários, acompanhar e eliminar falhas; Orientar e acompanhar os processos de compra de materiais necessários para manutenção da rede local; executar serviços nas máquinas principais da rede local, tais como: gerenciamento de discos, fitas e backup's, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos, fazendo a aplicação de correções e patches nas redes; Outras tarefas correlatas
65	Diretor de Departamento de Censo Escolar	Dirigir, acompanhar, implementar e avaliar o levantamento estatístico anual coordenado pelo Inep e realizado em colaboração com a secretarias estadual de educação e as escolas públicas municipais. Apurar os dados da pesquisa elaborar e operacionalizar políticas públicas, programas e projetos da educação e governamentais, assim como ações setoriais nas três da educação Municipal. Outras tarefas correlatas.
66	Diretor de Departamento de Comunicação	Planejar, coordenar e orientar a divulgação de atos, planejando e implementando canais de diálogo com a sociedade, através dos diversos meios de informação campanhas e programas de caráter educativo,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

		informativo e de orientação social, inerentes a Secretaria Municipal da Educação, zelando pela eficiência na prestação destas atividades. Outras tarefas correlatas.
67	Coordenador de Programas Educacionais	Coordenar, implementar e dirigir os projetos e programas de gestão e desenvolvimento do Centro de Atividades Educacionais, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades. Outras tarefas correlatas
68	Coordenador da Frequência Escolar	Coordenar, planejar e acompanhar junto as unidades educacionais a frequência escolar dos alunos, buscando soluções para mitigar a evasão e estimular a progressão escolar pelo acompanhamento individual das razões da baixa frequência do educando ou mesmo abandono da escola. Monitorar e diagnosticar os fatores escolar que provocam o afastamento do aluno do ambiente escolar. Propor e executar ações para estimular a permanência e o sucesso escolar dos beneficiários e outras tarefas correlatas
69	Coordenador de Biblioteca Pública	Coordenar orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão das bibliotecas municipais, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.
70	Coordenador Pedagógico	Coordena, planejar e acompanhar junto com ao corpo discente e docente e comunidade de pais e responsáveis o cotidiano escolar, desenvolve os calendários, participa do planejamento, execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe e reuniões de pais. Coordenar e executa os projetos e programas realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades pedagógicas.
71	Coordenador de Administração Escolar	Coordenar, planejar e executar, em consonância com as normas e prazos estabelecidos e com as orientações do Gestor e da Direção escolar, a organização dos arquivos de modo racional, a fim de garantir a segurança dos documentos, a facilidade de acesso e o sigilo profissional; manter atualizado os documentos oficiais, como as coleções de leis, pareceres, decretos, regulamentos e resoluções, para serem consultados sempre que necessário, bem como as instruções a respeito das atividades da escola, como circulares, portarias, avisos e despachos; gerenciar os processos de matrícula e de transferência dos alunos, com base na transcrição fiel dos documentos originais – documento legível, sem rasuras e erros; prestar esclarecimentos e informações aos órgãos do sistema de ensino, sempre que for solicitado; zelar pela fidedignidade das informações prestadas a todo e qualquer interessado e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos; lavrar atas de resultados finais e de outros processos de avaliação.
72	Coordenador de Transporte Escolar	Coordenar, supervisionar, orientar, chefiar, executar e controlar as atividades de gestão do transporte escolar,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

		assegurando acesso aos estudantes a estes serviços de transporte e adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Educação.
73	Coordenador de Departamento Administrativo	Coordenar, promover, executar cursos de capacitação com os empreendedores envolvido no turismo; Promover ações de divulgação da cidade, seus atrativos e eventos; Coordenar a Elaboração do Calendário de eventos; Coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com promoções do turismo e eventos; Interagir com as Secretarias na realização de seminários, feiras, exposições e outras atividades correlatas conforme orientação da chefia imediata e do Secretário Municipal.
74	Coordenador de Departamento de Esporte e Lazer	Promover o desenvolvimento do esporte no Município; Organizar o calendário das atividades esportivas; Incentivar e divulgar o esporte amador; Administrar as praças de esporte, áreas e equipamentos esportivos; Promover cursos de esporte especializado e incentivar a formação de equipes; Opinar sobre a concessão de subvenção a entidade esportiva, fiscalizar o emprego dos respectivos recursos e fazer a sua tomada de contas; Propor a celebração de convênios de cooperação com entidades públicas ou privadas, visando especialmente à obtenção de recursos para o setor de esporte e lazer; Incentivar e ampliar as oportunidades de lazer.; Criação de um plano que apoie o esporte amador especializado para crianças, jovens, adultos e melhor idade, que destine verbas ao esporte profissional como forma de incentivo, que assegure espaços físicos destinados ao lazer, planejamento de atividades de lazer, que incentive eventos esportivos;
75	Coordenador de Departamento da Juventude	Promover o desenvolvimento atividades de esporte e lazer direcionados a juventude Propor a celebração de convênios de cooperação com entidades públicas ou privadas, visando especialmente à obtenção de recursos para Incentivar e ampliar as oportunidades de esporte e lazer para jovens; Fazer a programação periódica das atividades de lazer, articulando-se com a Diretoria Pedagógica relativamente às atividades destinadas à população escolar.
76	Diretor de Departamento Administrativo	Estabelecer metas de atuação e de organização da estrutura administrativa; planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades dos órgãos que dirige; Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são pertinentes; Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
77	Diretor de Departamento de Cultura	Planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de Turismo Controlar a execução de pesquisas e a catalogação cronológica de materiais históricos, nos acervos históricos municipais; Gerenciar a compilação de pesquisas históricas, a conservação do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

		patrimônio histórico existente no município e o registro dos materiais em fichários próprios; Coordenar e dinamizar os processos de arquivo compartilhamento de informações valorizando a História Local e seu Patrimônio Cultural; Fomentar a pesquisa e a extensão através de exposições, mostras e eventos, em espaço atrativo; Auxiliar no processo de construção do reconhecimento dos acervos históricos como patrimônio em meio à comunidade; Realizar práticas educativas com acervos históricos, que venham a auxiliar no fortalecimento da Identidade Cultural do município; Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
78	Diretor da Escola de Música	Dirigir, supervisionar, gerenciar as atividades didático-científicas e dirigindo os serviços administrativos incluídos pessoal, finanças e patrimônio.
79	Diretor de Biblioteca	Centralizar as atividades de aquisição, registro, catalogação, classificação guarda, conservação, informação e empréstimos de livros ;Organizar e manter atualizados catálogos de uso dos leitores e quaisquer outros que sejam indispensáveis ao bom funcionamento da Biblioteca; Desenvolver ações vinculadas ao Patrimônio Imaterial.
80	Coordenador de Biblioteca	Incentivar o hábito da leitura, através de atividades que incentivem nas crianças e jovens o prazer de ler; Proceder à catalogação e classificação de obras recebidas; Registrar os leitores e orientá-los quanto ao uso da Biblioteca.
81	Coordenador de Patrimônio Cultural	Implementar ações de proteção e conservação do Patrimônio Cultural do Município; Desenvolver a política de preservação do acervo cultural; Promover eventos de divulgação do Patrimônio Cultural; Realizar inventário de bens culturais e tombamento; Realizar pesquisas de natureza histórica e cultural; Pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, hábitos alimentares, livros e tudo que se refere à história do Município; Coordenar ações vinculadas ao Patrimônio Imaterial
82	Coordenador do Setor de Cultura Popular	Atrair recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo Prestar orientação à comunidade e proporcionar condições para as pesquisas históricas; Organizar acervo da biblioteca pública; Acolher, organizar e catalogar documentos de interesse de preservação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

83	Diretor de Departamento de Turismo	Planejar, promover e supervisionar a elaboração de planos, programas e projetos de Turismo. Programar, organizar e controlar as atividades relacionadas com promoções do turismo e eventos; Interagir com as Secretarias na realização de seminários, feiras, exposições e outras atividades correlatas
84	Coordenador de Departamento de Turismo	Coordenar os trabalhos de Inventariação Turística do município; Coordenar os trabalhos de Informações Turísticas; Elaborar relatórios de atividades e eventos com a devida avaliação do Diretor e Secretário; Coletar e analisar informações sobre a demanda turística, com vistas ao planejamento do desenvolvimento do turismo no Município. Recepção e entretenimento de grupos de turistas em parceria com as Agências locais;
85	Gestor da Vigilância Socioassistencial	Planejar, organizar e executar ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações: indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social de famílias e dos indivíduos nos diferentes ciclos de vida; monitorar a incidência das situações de violência, negligência e maus tratos, abuso e exploração sexual, em famílias e indivíduos, com especial vítimas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Identificar as demandas que surgem dentro dos territórios de abrangência dos equipamentos da Política de Assistência Social. Acompanhar histórico de atendimento do Município, identificação de desafios e ações exitosas; Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
86	Gestor da Proteção Social Básica	Gerir, administrar, implementar e desenvolver os serviços e programas de proteção social básica; supervisionar e apoiar tecnicamente, os serviços e programas de proteção social básica quanto ao seu conteúdo, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade; implementar e regular em conjunto com os órgãos pertinentes, mecanismos de controle e avaliação dos serviços e programas de proteção social básica; fomentar a implementação do sistema de informações e dados sobre os serviços e programas, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações; propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social básica; desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.
87	Gestor do Trabalho e Benefícios	Organizar, administrar e chefiar a Divisão sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Elaborar estratégias, em consonância com a Política de Educação, Saúde, Direitos Humanos, Transporte, para garantir o acesso e permanência na escola das crianças e adolescentes beneficiários do BPC; Identificar e encaminhar ao CRAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

		<p>e CREAS dados sobre beneficiários para promoção do acompanhamento familiar. Promover campanhas de divulgação para acesso a benefícios. Criação e a manutenção de estruturas de referência técnica e institucional para a orientação e o apoio permanentes; a regulamentação de aspectos relacionados ao trabalho na assistência social. Chefiar mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos. Diretamente ligado ao Diretor do Departamento, a qual está vinculado ou diretamente ao Secretário. Devendo garantir a qualidade do serviço público, chefiando e assessorando a área relacionada, observando especificamente as atribuições definidas nesta lei, com vinculação pessoal ao Diretor e Secretário, devendo manter a estrita observância das metas e plano de governo. A função especial é de chefia e controle do perfeito funcionamento da Divisão e servidores subordinados.</p>
85	Gestor do SUAS	<p>Supervisionar, orientar, chefiar, controlar, planejar, organizar e executar as ações que deverão ser praticadas pelas equipes dos Programas Sociais implantados no município; Sugerir a adoção de medidas para atendimento as metas do Ministério da Cidadania; Programar e/ou organizar seminários e/ou cursos de capacitação para os profissionais e trabalhadores sociais vinculados aos Programas Sociais; Programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho, sempre que necessário; Mapear e referenciar as famílias em situação de vulnerabilidade social dentro do Serviço de Proteção Social Básica e do Serviço de Proteção Social Especial; Executar de acordo com o processo de busca ativa realizado pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia, ações correlatas; Reunir com as equipes dos programas sociais para análise de dados fornecidos pelos Programas Sociais; a fim de garantir a oferta de serviços adequados à necessidade da população; Discutir de forma permanente junto à comunidade, a metodologia exigida em cada projeto referência do nos programas sociais com o objetivo de melhor adequá-los aos usuários; Programar e supervisionar a prestação da Assistência Integral e Especial aos indivíduos e/ou famílias de acordo com a oferta de serviço de cada Programa Social existente; Estimular e desenvolver oficinas socioeducativas através de grupos voltados à recuperação de autoestima, troca de experiência, apoio mútuo, cuidado próprio, reinserção familiar e comunitária. Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas</p>
86	Gestor da Proteção Social Especial	<p>Gerir, administrar, implementar e desenvolver os serviços e programas de proteção social especial; regular e apoiar tecnicamente os serviços e programas de proteção social</p>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

		especial quanto ao seu conteúdo, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade; implementar e regular em conjunto com os órgãos pertinentes, mecanismos de controle e avaliação dos serviços e programas de proteção social especial; a implementação de sistema de informações e dados sobre os serviços e programas, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações; propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social básica e especial; desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.
87	Diretor de Promoção da Igualdade Racial	Dirigir, Desenvolver, promover e assegurar políticas e ações para a promoção da igualdade racial; afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; Acompanhar as comunidades quilombolas mapeadas no município. Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas
88	Diretor de Políticas para Mulheres	Desenvolver, promover e assegurar ações globais de atendimento interdisciplinar à mulher em situação de violência; Articular os serviços dos organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero, visando a busca de informações e proteção qualificada. Encaminhar mulheres a programas de capacitação, formação ou assuntos de seu interesse. Executar outras atividades correlatas ou que venham a ser designadas por autoridade superior. Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas
89	Diretor do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Dirigir, administrar, organizar e supervisionar e efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do Centro de Convivência e fazer a gestão local desta rede; participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; coordenar atividades que promovem o desenvolvimento social e o trabalho de grupo, primando o trabalho intergeracional entre idosos, crianças e adolescentes.; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS, CREAS e pela rede socioassistencial.
90	Diretor do Centro de Referência da Assistência Social	Dirigir, administrar, organizar e supervisionar e efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

		<p>CRAS e fazer a gestão local desta rede; efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes (lideranças comunitárias, associações de bairro); participar dos processos de articulação intersectorial no território do CRAS; coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede socioassistencial.</p>
91	Diretor do Cadastro Único	<p>Gerir, administrar, organizar e supervisionar todas as informações relativas ao Cadastro Único; supervisionar as ações dos digitadores e entrevistadores, conferindo os formulários preenchidos e encaminhando-os para digitação; organização dos cadastros a serem digitados, garantindo que não sejam inseridos dados incorretamente; auxiliar na orientação dos usuários quanto à gestão e metodologia do cadastramento único; promover a interlocução com outros entes atuantes junto ao Cadastro Único; promover o recebimento de formulários relativos ao Cadastro Único e garantir suas respectivas inserções em sistema próprio; desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata</p>
92	Diretor do Departamento de Conselhos	<p>Dirigir, administrar, organizar e supervisionar apoiar os órgãos colegiados vinculados à secretaria; executar procedimentos administrativos referentes aos Conselhos e Comissões Municipais; administrar, manter controle e organização dos atos oficiais e demais documentos expedidos pelos Conselhos e Comissões Municipais; coordenar a realização das conferências municipais; apoiar a realização de processos eleitorais para definição de Conselheiros; promover a articulação entre os diversos órgãos colegiados municipais, assim como a difusão da importância do controle social;</p>
93	Coordenador de Promoção da Igualdade Racial	<p>Coordenar, executar e acompanhamento as políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial, coordenação da execução e avaliação de programas e ações afirmativas; coordenar e acompanhar a implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas por meio da secretaria de assistência social que visem promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica. Outras atividades relacionadas.</p>
94	Assessor Técnico em Serviço Social	<p>Prestar assessoramento ao secretário; supervisionar atividades e projetos desenvolvidos pela coordenação das</p>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

		áreas de atuação; assegurar a elaboração de planos, programas e projetos relativos às funções da secretaria de Assistência Social. Orientar e encaminhar as famílias que procurem os serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas
95	Assessor Técnico em Psicologia	Assessorar a Secretaria de Assistência Social e diretorias na supervisão dos atendimentos dos programas de assistência social orientando as famílias e indivíduos concernente a problemas de caráter social com o objetivo de achar e utilizar os recursos e meios necessários para superar suas dificuldades e conseguir atingir metas determinadas: assessorar as organizações comunitárias e em equipes multiprofissionais da secretaria de assistência social, diagnosticando, planejando e executando os programas no âmbito da assistência social. Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
96	Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação	Dirigir, acompanhar, elaborar, supervisionar a área de tecnologia da informação da Secretaria. Elaborar documentação para ambiente informatizado; supervisionar e propor normas de segurança, definindo requisitos técnicos para contratação de produtos e serviços, Oferecer soluções para ambientes informatizados; Manter em funcionamento a infraestrutura de rede de dados da secretaria de educação; elaborar projetos de infraestrutura de rede de dados; avaliar e dimensionar a capacidade da rede; Conhecer todos os canais e portas de entrada de rede visando manter a proteção de dados; Realizar a manutenção da infraestrutura de rede local; Prestar suporte a área de desenvolvimento; Instalar e configurar computadores e ativos da rede; elaborar a documentação de rotina e acompanhar o desempenho dos recursos técnicos da rede; Implantar e manter softwares e hardwares básicos, bem como definir o controle de acesso aos recursos dentro da rede; Registrar ocorrências, orientar usuários, acompanhar e eliminar falhas; Orientar e acompanhar os processos de compra de materiais necessários para manutenção da rede local; executar serviços nas máquinas principais da rede local, tais como: gerenciamento de discos, fitas e backup's, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos, fazendo a aplicação de correções e patches nas redes; Outras tarefas correlatas. Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas
97	Coordenador de Programas Sociais	Coordenar, programar, controlar e avaliar os trabalhos os Programas Sociais; Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimento técnicos. Orientar e acompanhar a execução dos programas de Assistência Social aprovado no Plano Plurianual. Desempenhar outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

98	Diretor de Departamento Assistência técnica e Extensão Rural	Supervisionar, orientar, chefiar e controlar os projetos e programas de desenvolvimento das estradas rurais, de forma a facilitar o escoamento da produção do campo, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Agricultura e pesca, zelando pela eficiência na prestação destas atividades.
99	Diretor de Departamento de Abastecimento e Agricultura Familiar	Dirigir, planejar e supervisionar os projetos e programas de desenvolvimento da agricultura familiar de forma a estimular a produção e o abastecimento da produção local rural, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência da prestação destas atividades.
100	Diretor de Departamento de Agricultura e Pesca	Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura e pesca, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal.
101	Coordenador as Atividades de Desenvolvimento Agropecuário	Coordenar os projetos desenvolvidos pela secretaria, gerenciando as atividades de seus subordinados; II – Estabelecer diretrizes e metas para auxiliar na elaboração e execução da política de fomento à agricultura e pecuária do Município. 59 III – Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
102	Coordenado de Fomento a Aquicultura e Pesca	Planejar e coordenar estratégias e projetos de fortalecimento e desenvolvimento das atividades aquícolas do Município, atuando em ações específicas voltadas principalmente para cadeia produtiva da piscicultura, atua desenvolvendo e apoiando políticas públicas e projetos voltados para atender Aquicultores e pescadores
103	Coordenador do Programas e Projetos	Supervisionar, orientar, chefiar, controlar os projetos e programas de desenvolvimento do negócio, agropecuário e de pesca, fortalecendo a economia rural e local, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Agricultura e pesca, zelando pela eficiência na prestação destas atividades
104	Coordenador de Campo	Coordena a equipe responsável por fazer análises de parâmetros analíticos e de processo. Emite relatórios diários, relatórios de inspeção e de performance. Identifica oportunidades de melhorias e suporte de vendas. Garante o alcance dos resultados com iniciativa para ajuste dos parâmetros de processo e analítico.
105	Diretor de departamento de licenciamento ambiental e recursos hídricos	Coordenar o licenciamento e fiscalização ambiental, referente aos recursos hídricos. Supervisionar, orientar, chefiar e controlar as atividades voltadas para a proteção e preservação de nascentes, fontes, mananciais, matas naturais e ciliares, bem como controlar os projetos e programas de conservação e recuperação das bacias hidrográficas, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria de Meio Ambiente, zelando pela eficiência na prestação destas atividades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

106	Gestor de fiscalização e controle ambiental	Estabelecer rotinas de trabalho, com vistas a eficiências das atividades desenvolvidas, controlando e coordenando a elaboração de laudos, pareceres, vistorias e projetos técnicos e emissão de estudos e licenças ambientais; Exercer outras atividades que lhe forem pertinentes;
107	Coordenador de programas e projetos	Coordenar, planejar e dirigir os programas, projetos e ações relacionadas à área ambiental em diferentes órgãos governamentais, formalizando a adesão a programas e questões ambientais de interesse do município, visando a captação de recursos para investimentos, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência da prestação destas atividades
108	Coordenador de educação ambiental e recursos naturais	Coordenar, planejar e dirigir os projetos e ações de educação ambiental, normatização, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência da prestação destas atividades.
109	Coordenador de controle Ambiental	Coordenar e controlar os diferentes ambientes visando a diminuição dos diversos tipos e classificações de poluição, em áreas urbanas e rurais, preservando espaços saudáveis para a vivência e convivência do ser humano e animais, preservação de matas naturais, recomposição de matas ciliares e reflorestamento, promover a arborização da área urbana, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, zelando pela eficiência na prestação destas atividades



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 06.235 006/0001 -24

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de Cedral, Estado do Maranhão, FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de CEDRAL/MA, às autoridades Federais, Estaduais e Municipais, e a quem interessar possa, **SANCIONA E PROMULGA a Lei Municipal nº 172 de 22 de fevereiro 2022**, que “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE CEDRAL-MA. **REVOGA A LEI Nº. 097/2013 E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” **E que neste ato publico a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 172, de 22 de fevereiro de 2022 por publicado.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Cedral/MA, 22 de fevereiro de 2022.


Marluce Silva Mendes
Secretária Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

LEI Nº173, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cedral - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município e em cumprimento da Legislação atual da Saúde particularmente pela aplicação do Inciso III do Artigo 198 da Constituição Federal de 1988, Lei 8.142/1990, da Resolução do CNS 453/2012 e da Resolução CMS-CD 008/2021. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Cedral – MA, sendo seu funcionamento e organização definidos, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012.

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO DE CONSELHO DE SAÚDE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Cedral.

Parágrafo único. Como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPITULO II

DA INSTITUIÇÃO E REFORMULAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Art. 3º - A instituição e reformulação do Conselho Municipal de Saúde de Cedral é estabelecida conforme as legislações anteriormente citadas, sendo definido que o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e demandadas pela Plenária, em consonância com a legislação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

CAPITULO III

A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Cedral será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

I - O número de conselheiros definido por essa lei é de 16 (dezesesseis), sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes.

II - As vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

III - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

q) governo.

IV - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

V - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

VI - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

VII - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

VIII - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida.

IX - Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal.

X - Quando houver dissidências de participação de membros, estando o Conselho Municipal de Saúde em vigência legal, a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar convocação das entidades para substituição do Conselheiro ausente, caso a entidade não demonstre interesse em manter sua participação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a convocação de outra entidade, da mesma representação para recompor o Conselho Municipal de Saúde preservando seu funcionamento dentro do menor tempo possível.

XI - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

XII - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPITULO IV

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Art. 5º - O poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII - o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução;

VIII - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

IX - qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

XI - os Conselhos de Saúde, com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

XII - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Cedral.

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º - O mandato do atual Conselho Municipal de Cedral expira no mês de julho de 2023, e a partir da próxima composição, será de 04 (quatro) anos, coincidindo com os anos das Conferencias Nacionais de Saúde a partir da 17ª Conferência Nacional de Saúde que será realizada em julho de 2023, não devendo coincidir com ano de eleição do Executivo Municipal.

Art. 7º - Os representantes eleitos, para atuar no Conselho Municipal de Saúde de Cedral, serão nomeados por Decreto Municipal Coletivo, expedido pelo poder Executivo, mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou Fórum de entidades através de ofício enviado pelo Conselho Municipal de Saúde em exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 09 DE MARÇO DE 2022.**


FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal